

Casamento implica obrigações

Os pais costumam dizer aos filhos para pensar bem antes de casar, que casamento é coisa séria. De fato, por sua importância na sociedade, o casamento é uma instituição que tem leis próprias com obrigações muitas vezes

ignoradas pelos noivos. Um casamento equivale a uma sociedade em que os cônjuges assumem responsabilidades entre si e com relação aos filhos. Não são apenas renda e patrimônio que estão envolvidos, mas

também outras obrigações de assistência mútua. Por conta disso, são necessárias diversas providências para casar. Nesta edição, o *Especial Cidadania* mostra o que significa casar, do ponto de vista legal. Na próxima semana, é a vez da união estável.

Regras estão na Constituição

O capítulo da Constituição sobre o casamento – definido como a união plena de vida entre um homem e uma mulher (a lei brasileira não admite o casamento entre pessoas do mesmo sexo) – começa determinando que os cônjuges tenham os mesmos direitos e deveres em relação a todos os aspectos da união.

Podem casar os maiores de 16 anos, desde que autorizados pelos pais. Se os pais discordarem sobre a autorização, devem recorrer ao juiz para resolver o impasse. O menor também pode recorrer ao juiz se os pais não concordarem com o casamento.

Em caso de gravidez, os pais podem, excepcionalmente, autorizar o casamento de menores de 16 anos. Os pais têm ainda o direito de revogar a autorização a qualquer momento, impedindo a realização do casamento do menor.

Para casar é preciso dar entrada no processo de habilitação, em que o cartório identifica as pessoas e faz uma pesquisa para ver se não há impedimento para a união.

O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher dizem ao juiz que querem casar e ele os declara casados. A habilitação, a celebração e a primeira certidão são gratuitas para as pessoas que declararem não ter condições de pagar.

Já o casamento religioso só tem efeito civil se for registrado no cartório, também depois de concluído o processo de habilitação.

Para todos os efeitos legais, o casamento só termina com o divórcio, que pode ser requerido depois de um ano da separação judicial ou depois de dois anos da separação de fato do casal, que deve ser provada ao juiz.

A lei proíbe qualquer tentativa de interferência na vida conjugal ou familiar. Exceção é feita a pedidos de anulação do casamento, se, antes da celebração, tenha havido alguma ilegalidade, como um casamento anterior ainda vigente (veja lista).



Preocupados com a festa, a lua-de-mel e a nova casa, os casais nem sempre sabem quais os deveres assumidos perante a lei

Direitos e deveres dos cônjuges

Segundo o Código Civil (Lei 10.406/2002), ao casarem, homem e mulher assumem a condição de consortes e companheiros e ambos são responsáveis pela família, tendo os seguintes deveres:

- ▶ fidelidade;
- ▶ vida em comum, na residência do casal;
- ▶ assistência um ao outro;
- ▶ sustento, guarda e educação dos filhos; e
- ▶ respeito e consideração mú-

tuos.

O casamento é também uma forma de sociedade, dirigida pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. Assim, o casal é obrigado, cada um na proporção de seus bens e da sua renda, a sustentar a família e a educar os filhos, qualquer que seja o regime de bens do casamento. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá considerando esses interesses.

O casamento passo a passo

Os noivos devem procurar um cartório de registro civil, fazer um requerimento e entregar os seguintes documentos:

- ▶ certidão de nascimento;
- ▶ se um ou os dois forem menores, autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou documento de emancipação;
- ▶ declaração de duas testemunhas maiores de idade em que afirmem conhecê-los e não existir impedimento para o casamento;
- ▶ declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos noivos e dos seus pais; e
- ▶ se um ou os dois já foram casados, certidão de óbito do cônjuge falecido, ou de sentença de anulação de casamento transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

É dever do oficial do registro (tabelião) esclarecer os noivos sobre o que pode causar a invali-

dade do casamento e os diversos regimes de bens do casamento.

Recebidos os documentos, o tabelião consulta o Ministério Público e envia o processo para homologação pelo juiz. Se estiver tudo em ordem, o oficial afixa um edital no cartório durante 15 dias e o publica na imprensa local, se houver. Em seguida é emitido o certificado de habilitação, com validade de 90 dias, para que o casamento possa ser celebrado.

A lei exige que a solenidade seja pública, com as portas do local abertas e com pelo menos duas testemunhas. Devem estar presentes o presidente do ato (juiz de paz), o tabelião, os noivos e as testemunhas. É exigência legal que os noivos declarem de viva voz que querem casar de livre e espontânea vontade. O registro do casamento no livro de registros deve ser feito até cinco dias depois da cerimônia.

Não podem casar:

- ▶ Pais com filhos, mesmo os adotivos; irmãos com irmãs, mesmo adotivos; tios com sobrinhas.
- ▶ Pai ou mãe adotivo com o marido ou a mulher do filho adotado e vice-versa.
- ▶ Genro/nora com sogra/sogro; padrastra/madrasta com enteada/enteado; irmão/irmã com cunhada/cunhado;
- ▶ O tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem quitadas as respectivas contas;
- ▶ As pessoas casadas;
- ▶ O viúvo/viúva ou o marido/mulher cujo cônjuge foi vítima de homicídio ou de tentativa de homicídio, com o condenado(a) pelo homicídio ou pela tentativa de homicídio;
- ▶ O viúvo/viúva que tiver filho

- do cônjuge falecido, enquanto não for feito o inventário e a partilha dos bens;
- ▶ A viúva ou a mulher cujo casamento foi anulado, até dez meses depois do começo da viuvez ou da anulação (isso porque a lei define que o pai de um filho nascido na vigência do casamento é o marido – assim, se a viúva estiver grávida, o filho deve nascer antes que ela se case novamente, para que o falecido possa ser declarado pai);
- ▶ O divorciado, enquanto não houver feita a partilha dos bens do casal;
- ▶ Qualquer pessoa pode, até o momento da celebração, opor-se ao casamento em razão da existência de qualquer um dos impedimentos acima. Já o juiz e o oficial do cartório são obrigados a declarar qualquer impedimento ao casamento de que tiverem conhecimento.

Quando a união não é válida

Em alguns casos, o casamento é considerado nulo, como quando um dos noivos tiver problemas mentais que o deixe sem capacidade de discernimento ou quando os noivos estiverem incluídos entre os casos listados acima. Para que seja decretada a nulidade do casamento, qualquer interessado ou o Ministério Público deve entrar com uma ação na Justiça. Pode ser considerado nulo o casamento:

- ▶ do incapaz de consentir ou de manifestar claramente o consentimento;
- ▶ de quem foi forçado a casar;
- ▶ de quem não completou a idade mínima para casar;
- ▶ do menor que tenha idade para casar, mas não tenha autorização do responsável legal (exceto em caso de gravidez);
- ▶ de quem cometeu erro essencial sobre o cônjuge (não sabia e descobriu, depois do casamento, fatos sobre a vida dele/dela).

"Erros essenciais" também podem levar à anulação do casamento ainda que tenham sido descobertos depois do enlace por tornarem insuportável a vida em comum:

- ▶ os de identidade, honra e reputação;
- ▶ a ignorância de crime ocorrido antes do casamento;
- ▶ a ignorância de defeito físico ou de doença grave e transmissível por contágio ou por herança genética (capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge); e
- ▶ a revelação de doença mental grave.

A anulação do casamento entre menores pode ser requerida por eles mesmos, por seus pais, avós ou advogados. Porém, ninguém pode pedir a anulação do casamento entre menores sem autorização, caos seus responsáveis legais estejam presentes.

Para cada caso a lei estabelece um prazo diferente para que seja apresentada a ação que pede a nulidade do casamento.

Saiba mais

Projetos de lei

PEC 34/05 - Dispõe sobre a gratuidade da primeira emissão das certidões de nascimento, casamento e óbito. Autor: senador Pedro Simon (PMDB-RS)

PLC 73/01 - Dispõe sobre a conversão da união estável em casamento.

PL-6672/06 - Permite que a habilitação para o casamento seja

realizada pessoalmente perante o oficial de registro, no cartório de registro civil, após audiência do Ministério Público.

SUG-230/06 - Institui obrigações legais para o casamento ou união estável.

SUG-173/05 - Propõe o Casamento Social Religioso, em que todas as entidades sociais, religiosas ou não, possam realizar a celebração do casamento civil.